



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI N.º 2.721/2004

“Dispõe sobre a denominação do afluente do Rio Pari que nasce no bairro Nova Aliança e cria o paralelograma de cobertura vegetal.”

JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica denominado o afluente do rio Pari, que tem sua nascente no bairro Nova Aliança, fundos do bairro Ipê, município de Várzea Grande de **“Córrego Chapéu do Sol”**.

Art. 2.º - Fica criado o paralelograma de cobertura florestal **“Nova Aliança”**, com uma área de 41,384m², na nascente do Córrego Chapéu do Sol, no entorno das coordenadas 15°36'23,3"S e 56°10'53,8"WGr, com as seguintes descrições:

LIMITES E DIMENSÕES:

Partindo do MP1 ao MP2 - distância de 248,00m, rumo magnético: 77°40'NE, confinando com Juarez Ductievicz.

Do MP2 ao MP3 - distância de 97,00m, rumo magnético: 19°22'SE, confinando com o Loteamento Nova Aliança.

Do MP3 ao MP4 - distância de 37,00m, rumo magnético: 64°24'SE, confinando com o Loteamento Nova Aliança.

Do MP4 ao MP5 - distância de 82,00m, rumo magnético: 19°22'SE, confinando com o Loteamento Nova Aliança.

Do MP5 ao MP6 - distância de 48,00m, rumo magnético: 71°11'SW, confinando com o Loteamento Nova Aliança.

Do MP6 ao MP7 - distância de 26,00m, rumo magnético: 19°22'NW, confinando com o Loteamento Nova Aliança.

Do MP7 ao MP8 - distância de 22,00m, rumo magnético: 71°22'SW, confinando com o Loteamento Nova Aliança.

Do MP8 ao MP9 - distância de 35,00m, rumo magnético: 19°22'NW, confinando com o Loteamento Nova Aliança.

Do MP9 ao MP10- distância de 177,00m, rumo magnético: 71°11'SW, confinando com o Loteamento Nova Aliança.

Do MP10 ao MP11 - distância de 60,00m, rumo magnético: 19°22'NW, confinando com o Loteamento Nova Aliança.

Do MP11 ao MP12- distância de 12,00m, rumo magnético: 71°11'SW, confinando com o Loteamento Nova Aliança.

Do MP12 ao MP13 - distância de 30,00m, rumo magnético: 19°22'NW, confinando com o Loteamento Nova Aliança.

Do MP13 ao MP14 - distância de 58,00m, rumo magnético: 71°11'SW, confinando com o Loteamento Nova Aliança.

Do MP14 ao MP1 - distância de 76,00m, rumo magnético: 17°13'NW, confinando com o Loteamento Nova Aliança.

Art. 3.º - A vegetação do paralelograma de cobertura florestal de que trata o artigo anterior, seja ela nativa ou não, terá a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo genético da fauna e da flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.

§1.º - São vedadas a derrubada de árvores e qualquer forma de desmatamento e ocupação.

§2.º - Na hipótese de, antes da vigência desta Lei, ter havido a derrubada de árvores ou desmatamento na área integrada no paralelograma de cobertura florestal, deverá ser imediatamente efetuado o reflorestamento com espécies vegetais nativas da região.

Art. 4.º - Fica o órgão ambiental do município de Várzea Grande responsável pela aplicação da presente Lei, bem como pela recuperação ambiental da área deste paralelograma.

Art. 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, em Várzea Grande, 30 de novembro de 2004.



JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS
Prefeito Municipal